

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO ESTADO, DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 1/2026
de 09 de janeiro

Sumário: Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo das pensões da proteção social obrigatória, durante o ano de 2025.

Nota justificativa

De acordo com o disposto no Artigo 30º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 5/2004 de 16 de fevereiro, que desenvolve as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem, com as alterações introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 5/2005, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 50/2009, de 30 de novembro, por sua vez, prevê no artigo 61º, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil (...). Mais ainda prevê o artigo 62º, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respetivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Portanto, atendendo ao facto de que é necessária a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, que serve de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2025, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e considerando 2024, como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º dos Estatutos do INPS, conjugado com o estabelecido no n.º 2 artigo 62º do Decreto-Lei n.º 05/2004, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidos posteriormente, e



No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e, Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma, aprova os coeficientes a utilizar na atualização das remunerações a considerar para determinação da remuneração de referência (RR) que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2025, conforme quadro em anexo da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, e Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, aos 2 de janeiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro da Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

Anexo I**(A que se refere o artigo 1º)**

Anos	Índice de Preço no Consumidor (IPC)	Coeficiente de Atualização
1990	53.32	2.8115
1991	56.74	2.6424
1992	59.68	2.5118
1993	63.20	2.3719
1994	65.30	2.2961
1995	70.78	2.1182
1996	75.04	1.9983
1997	81.59	1.8383
1998	85.06	1.7625
1999	88.37	1.6964
2000	86.24	1.6964
2001	89.41	1.6359
2002	76.15	1.6053
2003	77.06	1.5863
2004	75.60	1.5863
2005	75.94	1.5800
2006	79.61	1.4990
2007	83.12	1.4345
2008	88.75	1.3432
2009	89.64	1.3299
2010	91.50	1.3025
2011	95.59	1.2464
2012	98.02	1.2160
2013	99.50	1.1980
2014	99.26	1.1980
2015	99.39	1.1969
2016	97.99	1.1969

2017	98.17	1.1874
2018	100.00	1.1721
2019	101.11	1.1594
2020	101.72	1.1523
2021	103.61	1.1313
2022	111.83	1.0481
2023	116.00	1.0104
2024	117.13	1.0000
2025	n.d.	1.0000

Fonte:

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/quadros/taxa-de-inflacao-nacional-1990-a-2023/>

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/quadros/agregados-familiares-dos-coicop-da-serie-2018-100-janeiro-2019-a-dezembro-2024/>

IPC 1990-2001, ano base = 2007

IPC 2002-2023, ano base = 2018